



SEC ENG. E CONSTRUTORA LTDA.
AV. MAL. RONDON, 444 – PIONEIROS
FONE: (69)3451-6519 –PIMENTA BUENO-RO
E-mail: contato@sec-engenharia.com
“QUALIDADE EM MATERIAIS E SERVIÇOS”

PORTO VELHO, 13/10/2016.

À Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar – Porto Velho - RO
AOS CUIDADOS DO (A) Sr(a). PRESIDENTE DA SUPEL.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 07.103.838/0001-50, localizada na Av. Marechal Rondon, 444 –Sala:02 – Bairro: Pioneiros no município de Pimenta Bueno – RO, vem mui respeitosamente, **INTERPOR PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/16CPLO/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1420.01372-0001/2016-DER/RO**, conforme prevê os § 2º do Art. 41 da lei 8.666/93 e o Edital em Tela no seu item 14.1, em tempo legal e de acordo com as alegações a seguir:

DOS FATOS:

1 – EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 – Exigência de Certificação de que a Empresa presta serviços em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou Aeronáutica.

O edital em seu item 16.3 letra “E1” e “subletra” “d”, mais precisamente na página 11 do Edital *exige* que a licitante apresente **Certificação de que a Empresa presta serviços em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou Aeronáutica**, o qual **FERE** a lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações no que diz respeito a qualificação técnica, pois a referida lei, em seu **CAPÍTULO II, SEÇÃO II, ART 30, limita as exigências** para um certame licitatório, ou seja, coloca de forma clara e objetiva as exigências máximas, visando sempre um maior número de licitantes.

Para maior esclarecimento, segue a transcrição na íntegra do Art. 30, § 1º, alínea “a”:

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

RECEBIDO

Certifico que recebi o documento no dia

13/10/16 às 12 Hs: 30 Min.

Stoneto
(nome completo, cargo e matrícula)



SEC ENG. E CONSTRUTORA LTDA.
AV. MAL. RONDON, 444 – PIONEIROS
FONE: (69)3451-6519 –PIMENTA BUENO-RO
E-mail: contato@sec-engenharia.com
“QUALIDADE EM MATERIAIS E SERVIÇOS”

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso....

Ora, Senhor Presidente, fica evidente que a exigência de Certidão da ANAC **não está no rol de exigências da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, portanto é descabida e merece ser IMPUGNADA, uma vez que RESTRINGE a participação das empresas no certame e consequentemente restringe a competição e o melhor preço.

Não obstante, além de descumprir o Art. 30 da Lei 8.666/93, a exigência aqui COMBATIDA, também FERE o Inciso primeiro do Primeiro Parágrafo do Art. 3º, senão vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)



SEC ENG. E CONSTRUTORA LTDA.
AV. MAL. RONDON, 444 – PIONEIROS
FONE: (69)3451-6519 –PIMENTA BUENO-RO
E-mail: contato@sec-engenharia.com
“QUALIDADE EM MATERIAIS E SERVIÇOS”

Com o aqui exposto, fica EVIDENTE que a **Exigência de Certificação de que a Empresa presta serviços em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e/ou Aeronáutica**, deve ser IMPUGNADA e retirada do Edital, por ser MEDIDA DE INTEIRA JUSTIÇA.

Ademais, se o licitante apresentar atestados de capacidade técnica de obras e objetos semelhantes ao licitado, prova sua capacidade técnica, dispensando assim declarações que não contribuem em nada ao certame.

DO PEDIDO:

Mediante o exposto, e a fim de proceder com condições de igualdade no certame em epígrafe, **SOLICITAMOS:**

a) **IMPUGNAÇÃO EM TODO OU EM PARTES do edital em tela face ao exposto nos itens 1.1 desta peça recursal;**

b) **CASO SE OPTE PELA IMPUGNAÇÃO EM PARTES**, solicitamos que seja feito um adendo modificador ao edital, retirando as exigências dos seguintes itens:

- **16.3 letra “E1” e “sub-letra” “d”, mais precisamente na página 11 do Edital**

PELO EXPOSTO, PEDIMOS E AGUARDAMOS O DEFERIMENTO, QUE CASO NEGADO, NÃO NOS RESTARÁ ALTERNATIVA A NÃO SER BUSCAR O AUXÍLIO DOS ARCABOUÇOS DA JUSTIÇA.

Porto Velho, 13 de outubro de 2016.


LEANDRO SOUZA COSTA
CPF: 772.642.232-72
PROCURADOR.

ANEXOS:

Contrato Social Consolidado;
Procuração pública;
Documentos Pessoais do Procurador.

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 07.103.838/0001-50

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WALDIR LENZI JUNIOR, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/08/1980, natural de Pimenta Bueno - RO, portador da Cédula de Identidade RG nº 000636392/SSP-RO e do CPF sob nº 648.811.132-91, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas nº 508, Bairro Seringal, no município de Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000.

MARLON RUIZ DA SILVA, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/07/1978, natural de Apucarana - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 64366327/SSP-PR e do CPF sob nº 024.478.099-48, residente na Avenida Antônio Ricardo de Lima nº 233, Bairro Seringal, no município de Pimenta Bueno - RO, CEP 76970-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, com sede e foro na Avenida Marechal Rondon, nº 444, sala 02, Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob nº 07.103.838/0001-50, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob NIRE nº. 11200424407 em sessão do dia 19/11/2004; resolvem de comum acordo alterar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído no objeto social da matriz as atividades de:

- Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens;
- Serviço de representação comercial de artigos de iluminação; e
- Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão dessa modificação a cláusula do objeto social da Matriz passa a ter a seguinte redação:

- Construção de edifícios (edificações e reformas residenciais, comerciais e industriais);
- Serviços de engenharia;
- Instalação e manutenção elétrica em edificações;
- Construção de rodovias (pavimentação e manutenção);
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Construção de obras de arte especiais (construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas);
- Construções de instalações esportivas e recreativas;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (redes de baixa e alta tensão);
- Construção de barragens e represas para geração de energia;
- Construção de estações e redes de telecomunicações;
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil;
- Obras de terraplenagem;
- Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas;
- Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção;
- Consultoria profissional e serviços de processamento de dados;

SUPLENTE
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 13/11/16
Ivanilda Costa Aguiar
Matrícula: 00104299

Antônio J.

[Assinatura]

[Assinatura]

- Comercio varejista de materiais para construção;
- Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens;
- Serviço de representação comercial de artigos de iluminação; e
- Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluído no objeto social da Filial as atividades de:

- **Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;**
- **Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens; e**
- **Serviço de representação comercial de artigos de iluminação.**

CLÁUSULA QUARTA: Em razão dessa modificação a cláusula do objeto social da Filial passa a ter a seguinte redação:

- Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Construção de edifícios (edificações e reformas residenciais, comerciais e industriais);
- Comércio varejista de materiais para construção;
- Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;
- Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens; e
- Serviço de representação comercial de artigos de iluminação.

CLÁUSULA QUINTA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, com endereço na Avenida Marechal Rondon, nº 444, Sala 02, Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno – RO; e, sua filial na Avenida Marechal Rondon, nº 444, Sala 04, Bairro dos Pioneiros, CEP 76970-000, Pimenta Bueno –RO, registrada sob NIRE: 11900118821.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Waldir Lenzi Junior	175.000	175.000,00
Marlon Ruiz da Silva	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A Matriz tem como objeto social:

- Construção de edifícios (edificações e reformas residenciais, comerciais e industriais);
- Serviços de engenharia:
- Instalação e manutenção elétrica em edificações;
- Construção de rodovias (pavimentação e manutenção);
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Construção de obras de arte especiais (construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas);
- Construções de instalações esportivas e recreativas;
- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (redes de baixa e alta tensão);
- Construção de barragens e represas para geração de energia;
- Construção de estações e redes de telecomunicações;
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil;

CONFERE COMO ORIGINAL
 EM 13/10/10
 Ass. Ivanilde Costa Aguiar
 Matrícula: 300104299

Anafan S.

B B

- Obras de terraplenagem;
- Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas;
- Transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção;
- Consultoria profissional e serviços de processamento de dados;
- Comércio varejista de materiais para construção;
- Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens;
- Serviço de representação comercial de artigos de iluminação; e
- Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;

SUPREL
 CONFERIR COMO ORIGINAL
 EM 13/10/16
 ASS. _____
 Venilde Costa Aguiar
 Matrícula: 300104299

CLÁUSULA QUARTA: A filial tem como objeto social:

- Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Construção de edifícios (edificações e reformas residenciais, comerciais e industriais);
- Comércio varejista de materiais para construção;
- Fabricação e montagem de painéis, equipamentos e aparelhos elétricos;
- Serviço de representação comercial de materiais elétricos, de construção e ferragens; e
- Serviço de representação comercial de artigos de iluminação.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com os poderes e atribuições de administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

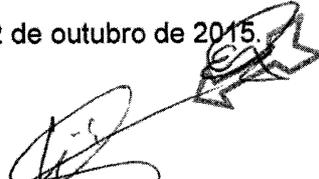
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

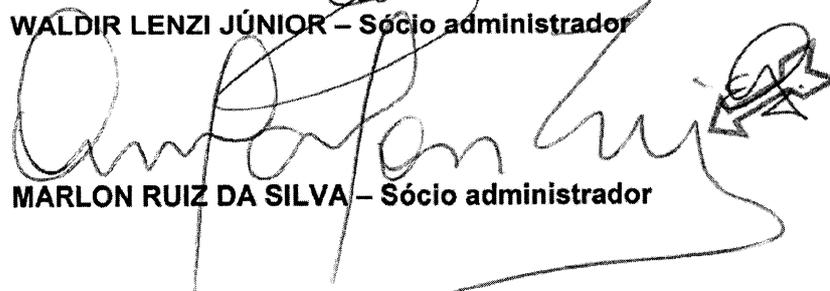
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno – RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

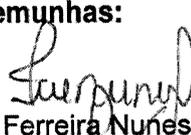
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pimenta Bueno – RO, 22 de outubro de 2015.


WALDIR LENZI JÚNIOR – Sócio administrador


MARLON RUIZ DA SILVA – Sócio administrador

Testemunhas:


Ivete Ferreira Nunes
RG: 477732 SSP/RO


Auricélia Salvora de Aguiar
RG: 000926860 SSP/RO

 **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Pimenta Bueno-RO**
Belª Maria de Lourdes Souza Barros Aguiar - Tabelante
AV. CARVALHO BRANDO, 1068 - FONE: (69) 3451-2419 - FAX: (69) 3451-8870
CNPJ: 07.000.000/0001-00 - Pimenta Bueno - RO

Selo Digital de Fiscalização - PBAV21274-BDB8F-FBAV21272-2E85B

Confira validade em www.tiro.ius.br/consultaselo/

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de WALDIR LENZI JUNIOR e MARLON RUIZ DA SILVA. *0032* 79434F*. Doufe. Emolumentos: R\$10,44.
Fuju: R\$2,08, Selo: R\$1,72, Total = R\$14,24
Pimenta Bueno-Rondonia, 23 de outubro de 2015 - 10:41:12h.
Em Teste da Verdade
Eliane de Oliveira Gomes - Escrevente Autorizada



SUPEL
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 13/10/16
Ass _____
Ivanilde Costa Aguiar
Matrícula: 300104299

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2015 SOB Nº: 110456592
Protocolo: 15/041756-0, DE 26/10/2015

Empresa: 11 2 0042440 7
SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA
LTDA - EPP


ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

**OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE
PIMENTA BUENO -RO**

Silvia Fagundes Grava

Tabeliã Interina

00293-P

189

Livro n°

Folhas



TRASLADO

SUPER
EM
Ass

CONFERE COMO ORIGINAL

Vanilde Costa Aguiar
Matrícula: 300104299

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SEC
ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP, na forma
abaixo:**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (23/05/2016), nesta Cidade e Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 444, Sala 02, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF 07.103.838/0001-50, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob n. 11200424407, aos 19 (dezenove) de novembro de 2004, e sua Décima Alteração Contratual sob n.110456592, aos 18 (dezoito) de novembro de 2015, neste ato representada por seu sócio administrador, conforme cláusula sétima do referido Contrato, **WALDIR LENZI JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, CI/RG 000.636.392/SESP/RO, expedida em 06/12/1996, CPF/MF 648.811.132-91, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 508, Bairro Seringal, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, reconhecida como a própria por mim **Silvia Fagundes Grava**, Tabeliã Interina, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores **podendo agir em conjunto ou separadamente**, **LEANDRO SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, gerente administrador, CI/RG 000.770.230/SSP/RO, expedida em 19/12/2000, CPF/MF 772.642.232-72, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 329, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO; **AURICÉLIA SALVORA DE AGUIAR**, brasileira, casada, gerente administrativa, CI/RG 000.926.860/SESDEC/RO, expedida em 12/07/2004, CPF/MF 873.623.092-87, residente e domiciliada na Estrada do Aeroporto, 493, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO; **NAYRA KELLEN VENTORIN ANDRADE**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, CI/RG 00.001.096.857/SESDEC/RO, expedida em 30/09/2008, CPF/MF 967.915.272-34, residente e domiciliada na Rua Fagundes Varela, 561, Bairro Alvorada, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, e **GEZIANI DOS SANTOS**, brasileira, casada, CI/RG 832912/SSP/RO, CPF/MF 837.962.822-53, residente e domiciliada na Avenida Porto Alegre, 1000, Bairro Nova Pimenta, nesta cidade de Pimenta Bueno-RO, a quem outorgam amplos gerais e limitados poderes para representá-la perante órgãos/repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, junto aos Serviços Notariais e Registrais, **DETRAN** e **CIRETRAN**, bem como participar de concorrências públicas, licitações, leilões, pregão, tomada de preços, lances, podendo em qualquer fase apresentar propostas, orçamentos, condições de pagamentos, prazos, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, receber e dar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEANDRO SOUZA COSTA

DOC. IDENTIDADE / CATEGORIA Nº
 770230 SSP RO

CPF DATA NASCIMENTO
 772.642.232-72 15/07/1984

FILIAÇÃO
 DONIZETE DA COSTA
 FILHO
 DIVA BERNARDINO DE
 SOUZA COSTA

FÉRMÃO ACC CATEGORIA
 AB

Nº RENOVADO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO
 02562515371 15/07/2018 10/10/2002

OBSERVAÇÃO
 SEM OBSERVAÇÃO;

SEM OBSERVAÇÃO;

LOCAL DATA EMISSÃO
 PRIMAVERA DE RONDONIA, RO 05/08/2013

NOME DO LICENCIADO Nº DO LICENCIADO
 56046064380
 80701574991

DETRAN-RO (RONDONIA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 750365422

PROIBIDO PLASTIFICAR 750365422

SUPEL
 CONFERE COMO ORIGINAL
 EM 13/10/16

Ass _____

Ivanilde Costa Aguiar
 Matrícula: 300104299